



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº. 432/2015

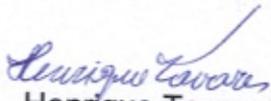
Guaíba, 18 de junho de 2015

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, e nesta oportunidade enviamos o **Projeto de Lei Nº. 046/2015**, que autoriza o Município a firmar convênio e repassar recursos à entidades tradicionalistas de preservação cultural, sem fins lucrativos, para submetê-lo ao processo legislativo através da análise dos senhores vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio que sempre tivemos desta Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente.

  
Henrique Tavares  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. Luis Ermani Ferreira Alves  
Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba-RS

OP. Nº. 046/2015 - EXECUTIVO MUNICIPAL

PLE 046/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003541 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2588454C300723F74960F2A114566E28





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 046/2015

Senhoras e senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à análise dos senhores vereadores, busca autorização Legislativa para que o Município possa repassar recursos à entidades tradicionalistas de nosso município. Para que possamos unificar os objetivos envolvendo as entidades tradicionalistas e o Município, chamaremos de: *Projeto Berço da Revolução Farroupilha*, este conjunto de interesses e convênios.

As entidades tradicionalistas e o Município vêm firmando parcerias de interesse cultural e de culto às nossas tradições, há muitos anos. Lembramos que o município de Guaíba ostenta um importante reconhecimento por parte do Estado do Rio Grande do Sul: o Título de Berço da Revolução Farroupilha, outorgado pela Assembléia Legislativa do nosso Estado. A comunidade guaibense, formada pela população de um modo geral, pelos Poderes Legislativo e Executivo, se sente honrada por este merecido reconhecimento.

O povo guaibense reconhece a importância histórica de Guaíba no cenário cultural e tradicionalista do Estado Gaúcho, e traduz este reconhecimento incentivando e participando ativamente de todos os eventos desta natureza quando são organizados pelo Município, diretamente ou indireta, como no presente Projeto de Lei. A Câmara Municipal e os vereadores também reconhecem o quanto é importante mantermos parcerias desta ordem, pois reconhece que Guaíba se transformou em um "Polo Tradicionalista", cujos eventos se constituem em importante fontes de receitas ao Município.

As entidades objeto dos convênios não têm fins lucrativos, mas são fundamentais para que mantenhamos sempre ativo, o conjunto de benefícios advindos da preservação das nossa identidade cultural. Os valores destinados às entidades variam de acordo com o Plano de Trabalho de cada entidades, que por sua vês se ajustam ao Projeto proposto, os quais foram previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Os auxílios que o Município propõe conceder são indispensáveis para que as instituições realizem os fins visados, o que se traduz em interesse público cultural (e de culto às tradições), presente no Art. 216, entre outros, da Constituição Federal.

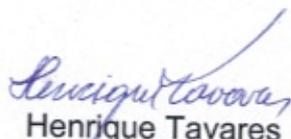




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

Desta forma, estando presentes os Princípios Constitucionais do Interesse Público, Legalidade, Eficiência, entre outros, consagrados nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, acreditamos que a Câmara Municipal se unirá a estas justificativas e aprovará as parcerias com nossas entidades tradicionalistas.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2015.

  
Henrique Tavares  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 046/2015

Autoriza o Município de Guaíba firmar convênios com dez entidades tradicionalistas de preservação cultural, sem fins lucrativos.

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar convênios com 11 (onze) entidades tradicionalistas de preservação cultural sem fins lucrativos, com sede neste Município, e repassar recursos, conforme abaixo se descreve:

- § 1º Associação Cultural Bento Gonçalves, repasse de R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- § 2º Associação Cultural Cavalgada da Chama Crioula, repasse de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- § 3º Associação Cultural dos Guardiões da Centelha da Chama Crioula, repasse de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais);
- § 4º CTG Caudilho Guaibense, repasse de R\$11.000,00 (onze mil reais);
- § 5º CTG Cruzeiro do Sul, repasse de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- § 6º CTG Darci Fagundes, repasse de R\$7.000,00 (sete mil reais);
- § 7º CTG Gomes Jardim, repasse de R\$7.000,00 (sete mil reais);
- § 8º CTG Pedras Brancas, repasse de R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- § 9º DTG Berço Farroupilha, repasse de R\$8.000,00 (oito mil reais);
- § 10. DTG Berço Caiboaté, repasse de R\$8.000,00 (sete mil reais);
- § 11. DTG Estância Farroupilha, repasse de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Os recursos destinados aos repasses somam R\$90.000,00 (noventa mil reais) e estão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	23	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Unidade:	2001	Departamentos Subordinados
Função:	200113	Cultura
Sub-Função:	200113.392	Difusão Cultural
Programa:	200113.392.316	Cultura ao Alcance de Todos
Atividade:	200113.392.3016.0007	Convênios Turismo e Cultura
Elemento:	3335041000000	Contribuições
Reduzido:	12143-6	

Parágrafo único. Os valores serão repassados a cada uma das onze entidades em uma única parcela, serão aplicados conforme disposto nos planos de trabalhos apresentados pelas entidades, os quais foram previamente aprovados pelo Município, e nos termos das correspondentes minutas do convênios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Henrique Tavares  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

MINUTA DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2015

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba**, CNPJ Nº. 88.811922/0001-20, com sede na Av. Nestor d Moura Jardim, Nº 111, bairro Centro, neste Município de Guaíba-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Henrique Tavares**, e de outro lado, a \_\_\_\_\_ *conveniada* \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº. \_\_\_\_\_, com sede neste Município, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e \_\_\_\_\_ *conveniada* \_\_\_\_\_, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei Municipal Nº \_\_\_\_\_/2015, **CELEBRAR o PRESENTE CONVÊNIO** e sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este convênio objetiva repassar R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ mil reais) do **MUNICÍPIO** à \_\_\_\_\_ *conveniada* \_\_\_\_\_, como forma de auxiliar a entidade no Evento Municipal Semana Farroupilha, conforme disposto no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **MUNICÍPIO** se compromete a repassar os valores em um uma só parcela, a ser depositadas na Conta Corrente Nº. \_\_\_\_\_ / Agência \_\_\_\_\_ / Banco \_\_\_\_\_, indicado pela \_\_\_\_\_ *conveniada* \_\_\_\_\_, até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura deste convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Os valores envolvidos neste convênio serão aplicados conforme disposto no Plano de Trabalho apresentado pela \_\_\_\_\_ *conveniada* \_\_\_\_\_, e toda e qualquer movimentação financeira referente ao convênio, bem como eventuais pagamentos de responsabilidade da \_\_\_\_\_ *conveniada* \_\_\_\_\_, devem vincular-se a conta bancária descrita na CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA QUARTA**

Os valores recebidos pela \_\_\_\_\_ *conveniada* \_\_\_\_\_ serão utilizados exclusivamente nas despesas referentes ao objeto deste Convênio, nos termos do Plano de Trabalho e das cláusulas do convênio, os quais permanecem vinculado à Lei Nº. \_\_\_\_/2015.

Rob  
ey

PLE 046/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003541 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2588454C300723F74960F2A114566E28





### CLÁUSULA QUINTA

Dos valores envolvidos neste convênio, a \_\_\_\_\_ *conveniada* \_\_\_\_\_ deverá prestar contas ao **MUNICÍPIO**, apresentando relatório das despesas realizadas, com toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da lei, até 30 dias após o término do Convênio, com as implicações previstas na Lei Nº 2.459/2009 e sob pena de ser declarada em mora perante a Fazenda Municipal.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio inicia na data de sua assinatura e finda no dia \_\_\_\_\_  
(11-09-2015 / 11-09-2015 ou 20-10-2015) de 2015, mas poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, desde que denunciado formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias.

Assim justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para um só efeito legal.

Guaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Henrique Tavares  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Sr. \_\_\_\_\_  
Presidente / *conveniada*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

